



NORMAS ESPECIFICAS DE UTILIZAÇÃO
PISCINAS MUNICIPAIS DE OURÉM
(EXTERIORES)
(Piscinas Exteriores)



NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO

PISCINAS MUNICIPAIS DE OURÉM (EXTERIORES) (Piscinas Exteriores)

Nota Justificativa:

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, cabe à Câmara Municipal de Ourém, de acordo com o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município de Ourém que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

Por outro lado, a publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização e funcionamento das instalações desportivas, impõe ao Município de Ourém, enquanto proprietário, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de regulamento de utilização, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, no sentido de assegurar que se faça um uso das instalações adequado aos seus fins. Nessa medida, a Câmara Municipal de Ourém aprova as Normas Específicas de Utilização das Piscinas municipais de Ourém (Exteriores) – Piscinas Exteriores.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objetivo

O presente regulamento tem natureza interna e destina-se a organizar e a disciplinar o bom funcionamento das Piscinas municipais de Ourém (Exteriores) – Piscinas Exteriores.

Artigo 2º

Composição das instalações

- 1- As piscinas municipais de Ourém (Exteriores) – Piscinas Exteriores são constituídas por:
 - a) Uma piscina recreativa com uma profundidade entre 0,80m a 2,00m;
 - b) Uma piscina infantil com uma profundidade constante de 0,80m;
 - c) Áreas para a receção e atendimento, hall de espera, postos de primeiros socorros;

- d) Instalações sanitárias para o público em geral, sanitários masculinos e femininos, vestiários masculinos e femininos, duches individuais e coletivos;
- e) Instalações sanitárias no exterior, para o sexo masculino e para o sexo feminino;
- f) Arrecadações;
- g) Lava-pés;
- h) Casas das máquinas;
- i) Um bar;
- j) Zona Verde/Solário



Artigo 3º

Diretor Técnico

No cumprimento da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, o município de Ourém deverá designar um(a) diretor(a) técnico(a), a quem compete assumir a direção e responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem nas piscinas de Fátima, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

CAPÍTULO II

2

FUNCIONAMENTO E GESTÃO

Artigo 4º

Período e horário de funcionamento

- 1- O horário e período de funcionamento das piscinas municipais de Ourém (Exteriores), para cada época balnear, é fixado periodicamente pela Câmara Municipal.
- 2- O horário e período de funcionamento pode ser alterado pela Câmara Municipal de Ourém, sempre que tal se justifique, devendo tal decisão ser publicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à data que se pretende que produza efeitos.
- 3- Poderá ainda o município de Ourém interromper ou suspender o funcionamento das piscinas municipais de Ourém (Exteriores), sempre que se julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de:
 - a) Situações que coloquem em risco a saúde dos utilizadores;
 - b) Realização de obras de beneficiação das instalações;
 - c) Realização de eventos desportivos, nacionais ou internacionais, de manifesto interesse público;



- d) Quebra de abastecimento de água e energia, rotura de condutas ou avarias súbitas que impliquem interrupção das atividades por períodos não superiores a 24 horas;
- e) Contaminação da água da(s) piscina(s) por vômito, fezes ou sangue por períodos não superiores a uma hora.

4- O horário de funcionamento está afixado à entrada do complexo das piscinas municipais.

Artigo 5º

Encerramento da Instalação

1. A município de Ourém pode suspender o funcionamento das piscinas municipais de Ourém (Exteriores) sempre que julgue conveniente ou por motivos imprevistos de salvaguarda da saúde pública ou para reparação de vários equipamentos técnicos, trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou trabalhos extraordinários.

Artigo 6º

Gestão

1. A gestão das piscinas municipais de Ourém (Exteriores) é da competência do município de Ourém.
2. O município de Ourém superintende as atividades desenvolvidas e assegura o regular funcionamento das instalações.
3. O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, poderá indicar um(a) Diretor(a) Técnico(a), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5º e 10º do Decreto-lei 385/99 de 28 de setembro. Sendo que este(a) Diretor(a) Técnico(a) poderá exercer funções mais abrangentes, ficando responsável pela gestão, coordenação e administração da instalação desportiva.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS EXTERIORES

Artigo 7º

Utilização da Instalação

- 1- A utilização das piscinas exteriores é facultada a qualquer cidadão que adquira bilhete de entrada válido e desde que cumpra os seguintes requisitos:
 - a) **Não é Permitido:**
 - A entrada nas piscinas exteriores de menores de 12 anos que não se façam acompanhar



por pessoa de maior idade que se responsabilize pela sua vigilância e comportamento;

- A entrada de indivíduos que não ofereçam garantias de necessária higiene da água, que apresentem indícios de embriaguez ou toxicod dependência;
- A entrada de utentes que apresentem sinais evidentes de doenças contagiosas, que apresentem feridas abertas ou que não estejam devidamente cicatrizadas;
- A entrada nas instalações de garrafas de vidro, latas ou quaisquer outros objetos cortantes;
- O acesso às pessoas que, pelo seu estado, possam perturbar a ordem ou tranquilidade públicas;
- O acesso a animais no recinto;
- Comer, beber ou fumar nas zonas de atividades aquáticas;
- O acesso ao recinto com guarda-sóis;
- Correr e empurrar junto ao cais;
- A entrada na água (em ambos os tanques) com roupa inadequada (t-shirt, calças, saias, vestidos ou outra);
- A utilização dos chuveiros situados no recinto das piscinas, antes de entrar na água;
- Urinar, cuspir ou assoar-se para a água das piscinas ou pavimentos;
- Cometer atos que possam pôr em perigo a segurança dos utentes;
- Transportar para as piscinas objetos impróprios para a atividade ali desenvolvida;
- Usar braçadeiras, colchões, bolas ou quaisquer outros objetos de diversão sem autorização expressa;
- Projetar propositadamente água para o exterior dos tanques;

b) **Obrigatório:**

- Uso de calções ou fato de banho e chinelos;
- Uso de fraldas próprias para piscinas nas crianças até aos 2 anos;
- Tomar duche antes de entrar para a piscina;
- Respeitar e acatar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço;
- Conservar o bilhete até à saída das instalações;

2- Em caso de má conduta será vedada aos utentes a utilização das piscinas, a admissão e não lhes será restituído o valor do ingresso pago.



- 3- Em caso de alteração das condições atmosféricas, ou outras situações imprevisíveis, não será restituído o valor pago.
- 4- Qualquer pessoa que não respeitar as presentes normas será convidada a sair das piscinas municipais de Ourém (Exteriores) – piscinas exteriores, em prol da tranquilidade dos demais e não lhes será restituído o valor do ingresso pago.
- 5- Não são aceites quaisquer tipos de reservas de entradas ou aluguer de serviços.
- 6- O município de Ourém não se responsabiliza por pertences deixados espalhados ao acaso no recinto.
- 7- Qualquer dano causado às instalações das piscinas municipais de Ourém (Exteriores) – piscinas exteriores ou a terceiros, mesmos involuntariamente, deverá ser pago no ato.

CAPÍTULO VIII

5

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º

Produtos desportivos

Produtos desportivos, tais como toucas, fatos de banho, toalhas, chinelos, poderão ser comercializados diretamente na receção das piscinas municipais de Ourém (Exteriores) pelo município de Ourém.

Artigo 9º

Aceitação das Normas Específicas de Utilização

1 – A utilização das instalações desportivas das piscinas municipais de Ourém (Exteriores) – piscinas exteriores pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas.

2 – As presentes Normas Específicas de Utilização estarão disponíveis para consulta.

Artigo 10º

Casos omissos

Município de Ourém

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação das presentes normas decidirá a entidade gestora.

Artigo 11º

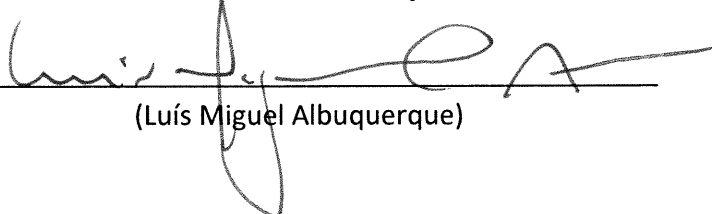
Revisão e anulação das normas específicas

Por iniciativa do município de Ourém, bem como por proposta dos utilizadores, devem as presentes Normas Específicas de Utilização ser objeto de reflexões e aperfeiçoamentos que forem julgados convenientes pelas partes envolvidas, reservando-se ainda ao município de Ourém, o direito de propor a sua anulação desde que, se verifique, uma adulteração dos fins, para que as mesmas foram criadas.

Ourém, ____ de Julho de 2024

6

O Presidente da Câmara Municipal de Ourém,



(Luís Miguel Albuquerque)